



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA: No âmbito desta contratação, firmada com este TRT, será possível a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA observando-se todas as regras dispostas no Termo de Referência, anexo ao Edital, em especial, que:

I- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

II- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

III- A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT se a troca da razão ou denominação social não afetar, de alguma forma, a capacidade de executar a contratação a que a CONTRATADA se propôs no certame licitatório; e

IV- não se verifique fraude à licitação.

Parágrafo Único: Nos termos do inciso “III” do art. 136 da Lei 14.133, de 2021, sendo configurada apenas a alteração da Razão ou Denominação Social da CONTRATADA, conforme as condições desta cláusula e conforme a verificação na contratação, a alteração dar-se-á por simples apostila.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

